

***Medidas para dar mais
fôlego às empresas
durante a pandemia
do Covid-19***

GRUPO AÇO CEARENSE



A N O S

Sumário

Tributos com opção de pagamento postergado	03
Tributos reduzidos	05
Postergação do prazo de cumprimento de obrigações acessórias	06
Suspensão de processos administrativos	08
Postergação da validade da CND	11
Parcelamentos de débitos inscritos na PGFN	11
Outras medidas	12

Este material tem cunho meramente informativo sem qualquer juízo de valor quanto ao seu conteúdo, e tem como base as disposições normativas disponibilizadas pelo Governo Federal. Em caso de dúvida, consulte os canais de informação do Governo Federal (www.gov.br).



Tributos com opção de pagamento postergado

Alguns tributos tiveram prazos de pagamento revistos para auxiliar as empresas a garantir um melhor fluxo de caixa em tempos de pandemia. Confira:

FGTS

FEDERAL

Suspenso o recolhimento do FGTS pelos empregadores em março, abril e maio de 2020. O pagamento poderá ser parcelado em até 6 vezes, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de 07/2020.

INSS PATRONAL

FEDERAL

As contribuições devidas pelas empresas relativas a março e abril de 2020 deverão ser pagas em julho e setembro de 2020, respectivamente.

SIMPLES NACIONAL

FEDERAL

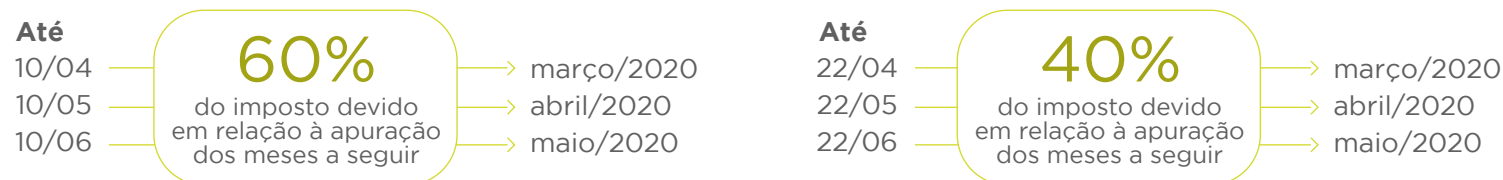
Prorrogado o prazo para pagamento no âmbito do Simples Nacional conforme as tabelas ao lado.

TRIBUTOS FEDERAIS			
Apuração (2020)	Vencimento		
	Março	Abril	Maio
Antigo	20/04	20/05	22/06
Novo	20/10	20/11	21/12

ICMS/ISS			
Apuração (2020)	Vencimento		
	Março	Abril	Maio
Antigo	20/04	20/05	22/06
Novo	20/07	20/08	21/09

Os prazos de recolhimento relativos a março e abril de 2020, deverão ser pagos no prazo de vencimento das contribuições devidas em julho e setembro de 2020.

O recolhimento do ICMS pelo contribuinte poderá ocorrer, excepcionalmente:



Exceto operações/prestações de serviço:

- I sujeitas ao regime de substituição tributária (internas e interestaduais);
- II mercadorias com antecipação do pagamento do imposto;
- III sujeitas ao recolhimento da diferença de alíquotas;
- IV com energia elétrica;
- V telecomunicações; e
- VI sujeitas a prazos especiais fixados em decretos e convênios aprovados no CONFAZ.

A opção dar-se-á com o recolhimento da primeira parcela do imposto.

Tributos reduzidos

SISTEMA S

FEDERAL

Redução das contribuições até 30.06:

SESI → 0,75%

SENAC → 0,5%

SEST → 0,75%

SENAI → 0,5%

IOF

FEDERAL

Nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020, as alíquotas do IOF previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII e no § 15 do artigo 7º do Decreto 6.306/2007, ficam reduzidas a zero.

FEEF (CE)

ESTADUAL

Em caráter excepcional, fica suspenso o recolhimento do FEEF, relativamente aos meses de competência de março, abril e maio de 2020.

Postergação do prazo de cumprimento de obrigações acessórias

FEDERAL

Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis)

ano-calendário 2019 prorrogado para 30/06/2020.

FEDERAL

Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei)

ano-calendário 2019 prorrogado para 30/06/2020.

FEDERAL

Sociedade Anônima

com exercício social encerrado entre 31/12/2019 e 31/03/2020 poderá realizar a assembléia geral ordinária a que se refere o art. 132 da Lei nº 6.404/76, no prazo de 7 meses, contado do término do seu exercício social.

FEDERAL

Prorroga o prazo de envio da **Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF)** e **EFD-Contribuições**.

- a) **DCTF** prevista para até o 15º dia útil de abril, maio e junho de 2020, prorrogada para o 15º dia útil de julho de 2020;
- b) **EFD-Contribuições*** previstas para até o 10º dia útil de abril, maio e junho de 2020, prorrogadas para o 10º dia útil de julho de 2020.

*inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial,

Postergação da entrega da Declaração do Imposto de Renda Pessoa Física até 30/06/2020.

(CE)

Ficam prorrogados por 60 dias contados de 16/03/2020:

- 1) os **Regimes Especiais de Tributação (RET)**;
- 2) Os atos de credenciamento concedidos nos termos dos itens 41.2, 41.6.1, e 40.0 do Decreto nº 33.327, de 30/10/2019, relativamente às operações praticadas com camarão, lagosta e castanha de caju, respectivamente;
- 3) O prazo de entrega da **Escrituração Fiscal Digital (EFD)**.

(CE)

Entrega da documentação pela sociedade empresária beneficiária do **Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI)** ao agente financeiro, relativo a apuração de fevereiro a julho de 2020, prorrogada para o 15º dia de agosto de 2020.

A prorrogação não exime do recolhimento do ICMS não diferido no prazo legal.

Suspensão de processos administrativos

FEDERAL

No âmbito da **PGFN** ficam suspensos por 90 (noventa) dias:

- a) o prazo para impugnação e para recurso de decisão do **Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade - PARR**;
- b) o prazo para apresentação de manifestação de inconformidade e para recurso contra a decisão que a apreciar no âmbito do processo de exclusão do **Programa Especial de Regularização Tributária - Pert**;
- c) o prazo para oferta antecipada de garantia em execução fiscal, para apresentação de **Pedido de Revisão de Dívida Inscrita - PRDI** e para recurso contra a decisão que o indeferir;
- d) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa;
- e) instauração de novos **PARR**;
- f) início de procedimentos de exclusão de contribuintes de parcelamentos pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, cuja hipótese de rescisão por inadimplência de parcelas tenha se configurado a partir de fevereiro de 2020.

FEDERAL

Suspende, até 30/04/2020, os prazos para a prática de atos processuais no âmbito do **CARF**.

Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 29/05/2020:

- a) emissão eletrônica automatizada de **aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos**;
- b) notificação de lançamento da **malha fiscal da pessoa física**;
- c) procedimento de **exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas**;
- d) registro de **pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** por ausência de declaração;
- e) registro de **inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** motivado por ausência de declaração; e
- f) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em **Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação**.

(CE)

Ficam suspensos por 60 dias contados de 16/03/2020 os prazos referentes a procedimentos e atos:

1) **Termos e notificações** emitidos:

- a) por agentes fiscais referente às ações fiscais plenas, restritas e de monitoramento fiscal, com ou sem ciência do contribuinte;
- b) de autorregularização do acompanhamento e controle do cumprimento de obrigações tributárias principais e acessórias em operações praticadas por ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional;

2) **Prazos processuais em curso no âmbito do CONAT**, inclusive o concedido ao sujeito passivo para interposição de impugnação do ato administrativo ou para pagamento de auto de infração.

Ficam suspensos os seguintes procedimentos administrativos até 29/05/2020:

- a) emissão eletrônica automatizada de **aviso de cobrança e intimação para pagamento de tributos**;
- b) notificação de lançamento da **malha fiscal da pessoa física**;
- c) procedimento de **exclusão de contribuinte de parcelamento por inadimplência de parcelas**;
- d) registro de **pendência de regularização no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)** por ausência de declaração;
- e) registro de **inaptidão no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** por ausência de declaração; e
- f) emissão eletrônica de despachos decisórios com análise de mérito em **Pedidos de Restituição, Ressarcimento e Reembolso, e Declarações de Compensação**.

(CE)

Ficam suspensos por 60 dias contados de 16/03/2020 as seguintes medidas de **cobrança administrativa da Procuradoria da Dívida Ativa do Estado do Ceará**:

- 1) os atos de inscrição de débitos em dívida ativa, salvo para evitar a prescrição;
- 2) o encaminhamento para protesto de certidões de dívida ativa;
- 3) o ajuizamento de execuções fiscais, à exceção para evitar a prescrição da pretensão Fazendária.

Postergação da validade da CND

FEDERAL

Fica prorrogada, por 90 dias, a validade:

**Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais
Dívida Ativa da União (CND)
Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos***

* Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND)

(CE)

ESTADUAL

O atraso de parcelamento, bem como a sua perda, ocorridos após 16/03/2020, não constituirá obstáculo para a emissão de **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa**. Aplica-se somente aos pedidos de certidão solicitados dentro do prazo de até 60 (sessenta dias) contados de 16/03/2020.

Parcelamentos de débitos inscritos na PGFN

FEDERAL

Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

Outras medidas

Pausa de até 2 prestações de qualquer financiamento (habitacional, capital de giro, consignado, crédito pessoal, Micro e pequenas

Carência de até 90 dias para novas contratações de crédito comercial com a Caixa Econômica Federal

Dedução pela empresa do repasse das contribuições à previdência social dos 15 primeiros dias de afastamento do empregado contaminado por Covid-19

GRUPO AÇO CEARENSE  A N O S